



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

LEI 334/2017

Dispõe sobre a instituição de Órgão Oficial de Imprensa do Município de Salto do Itararé/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, APROVA e eu PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO a presente LEI.

Artigo 1º - Sem prejuízo do disposto na Lei Municipal nº 319/2017, fica instituído como Órgão Oficial de Imprensa do Município de Salto do Itararé/PR, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Salto do Itararé/PR (DOe SI), servindo como órgão oficial para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da municipalidade, no que tange à administração direta e indireta.

Artigo 2º - O DOe MF será publicado na rede mundial de computadores - internet, no site “<http://www.saltodoitarare.pr.gov.br/Down/394>”.

Parágrafo único. A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Artigo 3º - Os direitos autorais e de publicação do DOe SI são reservados ao Município de Salto do Itararé/PR, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente LEI correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 07 de junho de 2017.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL